



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 13544/18

REPRESENTAÇÃO. Poder Executivo Municipal. Prefeitura Municipal de Remígio. Acumulação ilegal de cargos públicos. Conhecimento e procedência da representação. Fixação de prazo para adoção de providências. Recomendações.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00209/20

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata de Representação proposta pelo Ministério Público de Contas em face da Prefeitura Municipal de Remígio, em decorrência de possível acumulação de cargos e/ou funções.

A unidade técnica desta Corte de Contas, em relatório inicial de fls. 33/43, em consulta ao Painel de Acumulação de Cargos Públicos disponibilizado no site desta Corte de Contas, constatou "...que estão havendo movimentações funcionais, de um mês para outro, em relação às acumulações no Município de Remígio, ou seja, providências estão sendo tomadas para regularização da legalidade em relação a estas vinculações." Ao final, a Auditoria sugeriu a emissão de "...ALERTA ao gestor, no sentido de agilizar com maior rapidez, respeitados os direitos e garantias individuais dos servidores, a regularização dos vínculos públicos dos servidores."

Devidamente citado, o Prefeito Municipal de Remígio, Sr. Francisco André Alves, apresentou a defesa de fls. 50/91, asseverando que já vem tomando todas as providências para regularizar o quadro de pessoal do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 13544/18

Município.

Instada a se manifestar, a Auditoria, através do relatório de fls. 99/104, destacou "...que, mesmo havendo movimentações funcionais, em relação às acumulações no Município de Remígio, demonstrando que, mesmo lentamente, providências estão sendo tomadas para regularização da legalidade das vinculações citadas na Representação, esta Prefeitura continua contratando servidores com acúmulo de vínculos públicos."

Finalmente, encaminhados os autos ao Ministério Público Especial, este, mediante o Parecer n.º 149/19, fls. 107/110, opinou pelo (a):

- 1) PROCEDÊNCIA da Representação com a fixação de prazo para que o Sr. Francisco André Alves (Prefeito) manifeste-se acerca da atual situação funcional de todos os servidores elencados na Representação para avaliação do cumprimento das providências destacadas em sede de representação, com a devida comprovação por meio de documentos, para que se verifique: se foram tomadas as devidas determinações para restauração da constitucionalidade, se estas foram realmente efetivas e se ainda persiste a acumulação ilegal de cargos, sobe pena de responsabilização dos envolvidos;

- 2) RECOMENDAÇÃO aos gestores, com o intuito de fiscalizar eventuais acumulações indevidas, em desconformidade com a Constituição Federal, analisando, para isso, periodicamente, o "Painel de Acumulação de Vínculos Públicos", disponibilizado por meio do link: <http://tce.pb.gov.br/paineis/acumulacao-de-vinculos-publicos>.

É o Relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 13544/18

VOTO DO RELATOR

Com base na instrução processual, constata-se realmente a existência de servidores acumulando ilegalmente cargos públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Remígio. Conforme enfatizado nas intervenções técnicas, apesar da adoção de providências por parte do gestor responsável, novas contratações indevidas foram efetivadas e o ritmo da restauração da legalidade do quadro de pessoal do Município mostrou-se inadequado à celeridade que o caso requer.

Diante de tal contexto, este Relator, em total harmonia com as manifestações técnica e ministerial, **VOTA** pelo (a):

1. **CONHECIMENTO** e pela **PROCEDÊNCIA** da presente Representação.
2. **FIXAÇÃO DO PRAZO** de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal de Remígio, Sr. Francisco André Alves, para enviar à esta Corte de Contas toda a documentação que comprove as providências tomadas em relação a cada um dos servidores mencionados na presente Representação e nos relatórios técnicos produzidos durante a instrução processual, bem como prestar as informações pertinentes acerca da atual situação do quadro de pessoal do Município, notadamente quanto ao acúmulo ilegal de cargos públicos, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 13544/18

- RECOMENDAÇÃO** à Prefeitura Municipal de Remígio, no sentido de não repetir as impropriedades detectadas no presente processo, evitando a ocorrência de acumulações indevidas de cargos públicos, de acordo com as disposições constitucionais acerca da matéria, devendo fazer uso regular das informações disponibilizadas no Painel de Acumulação de Vínculos Públicos, disponibilizado no site desta Corte (<http://tce.pb.gov.br/paineis/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

É o Voto.

DECISÃO 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 13544/18, que trata de Representação proposta pelo Ministério Público de Contas em face da Prefeitura Municipal de Remígio, em decorrência de possível acumulação de cargos e/ou funções; e

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 13544/18

1) CONHECER e CONSIDERAR PROCEDENTE a presente Representação.

2) FIXAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal de Remígio, Sr. Francisco André Alves, para enviar à esta Corte de Contas toda a documentação que comprove as providências tomadas em relação a cada um dos servidores mencionados na presente Representação e nos relatórios técnicos produzidos durante a instrução processual, bem como prestar as informações pertinentes acerca da atual situação do quadro de pessoal do Município, notadamente quanto ao acúmulo ilegal de cargos públicos, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

3) RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Remígio, no sentido de não repetir as impropriedades detectadas no presente processo, evitando a ocorrência de acumulações indevidas de cargos públicos, de acordo com as disposições constitucionais acerca da matéria, devendo fazer uso regular das informações disponibilizadas no Painel de Acumulação de Vínculos Públicos, disponibilizado no site desta Corte (<http://tce.pb.gov.br/paineis/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020

Assinado 19 de Fevereiro de 2020 às 10:00



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Fevereiro de 2020 às 09:14



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 19 de Fevereiro de 2020 às 09:51



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO